



ARQUIVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 63

PROTOCOLO N.º PM-P-18/63

ANULA PARTE DA VERBA 8.63.3 NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 324 455,00

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e sesenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

J. Balliano



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº. 13/63

R. A. da Conclusão.

Em 29/4/63

U. S. P. M. T. G.

ANULA PARTE DA VERBA=8.63.3-na IMPORTÂNCIA DE Cr\$324.455,00 (trezentos e vinte quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Artº.1º)-Fica anulada parte da verba-8.63.3-, em virtude da impraticabilidade da mesma;

Artº.2º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

Certifico que registrei o autuado
a presente processo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos de nº 13/63

Linhares, 15 de abril de 1963

[Signature]

Aux. Secretário

Linhares, 15 de abril de 1963

[Signature]

Aux. Secretária

A Comissã de Justiça para oferecer
seu parecer no prazo legal.

Em 5/5/63.

[Signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça reunida, e favorável
à constitucionalidade do referido Projeto.

Sala dos Jrses, 20 de maio de 1963

Prez. Samuel ~~de~~ ~~Beij.~~

Relator: ~~Umarcio~~ ~~Baciani~~

~~Gildo~~ ~~João~~

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi a
Com. de Justiça que deu
poderes ~~certos~~

20 de maio de 1963

~~de~~ ~~Balliano~~
Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Esta data faço concluso ao Sr.
Dante estes autos de nº 18/63

Linhares, 20 de maio de 1963

~~de~~ ~~Balliano~~
Aux. Secretária



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

O projeto de lei nº 18/63 que versa sobre anulação de parte da verba 8.63.3, não veio acompanhado da justificativa, para facilitar a comissão a dar o parecer, mas como temos o projeto 19/63 em mão, faz nos acreditar que a parte que está sendo anulada é, para cobrir o crédito especial que está sendo aberto pelo Prefeito, e como estamos sendo de parecer contrário ao projeto de lei nº 19/63, e não existindo outro motivo que dependa de anulação de parte da referida verba, somos de parecer contrário ao projeto de lei nº 18/63.

Linhares, 10/6/63

Pres. Waldemar Borges da Silva

Rel. Albino Saito

CONCLUSÃO

Nesta data foram conclusos ao Sr.
Procurador os autos de nº 18/63

Linhares, 17 de Junho de 1963

(Handwritten signature)

AUX. Secretária